PRO FHEMIG

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DAS UNIDADES HOSPITALARES E SETORES TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS FHEMIG

L2 | LICITAÇÕES E CONTRATOS



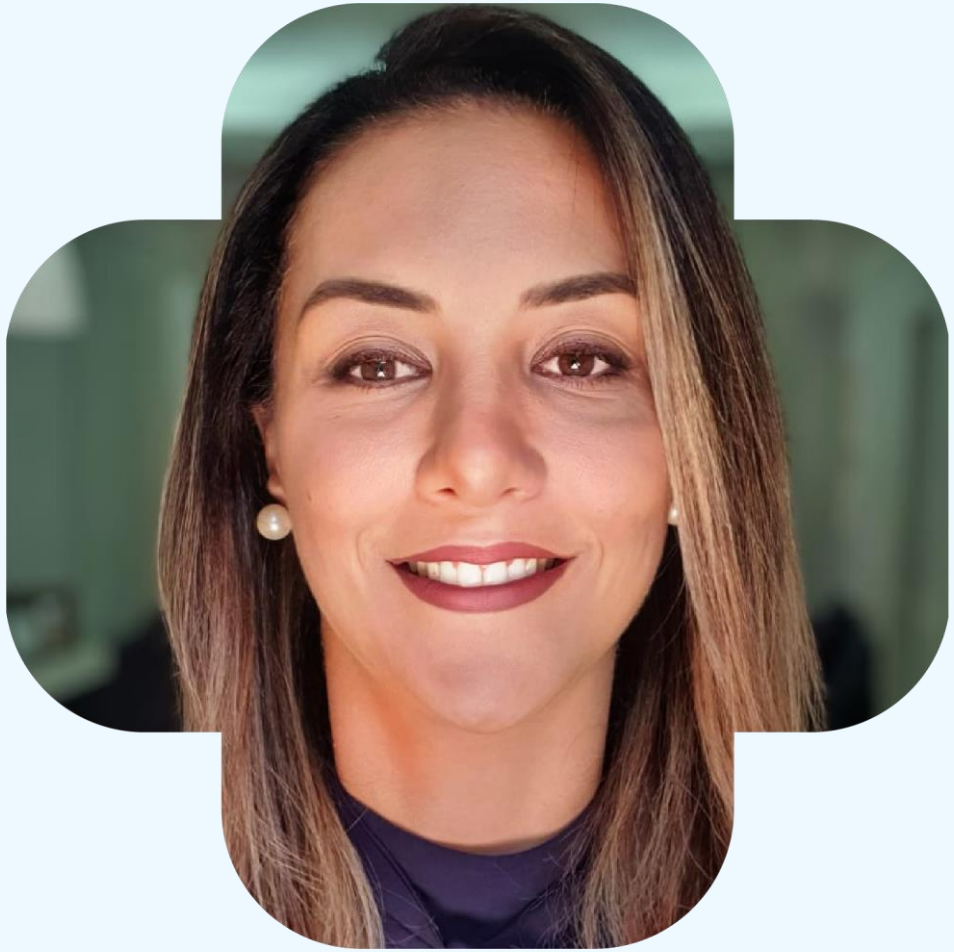
CURSO 1 **Estudo Técnico Preliminar**

Módulo 2: **Elementos do Estudo Técnico Preliminar**

Josiane Vidal Vimieiro

AFJP FHEMIG MINAS GERAIS

PROFESSORA



Josiane Vidal Vimieiro

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Graduada, em Administração Pública, Especialista em Gestão Estratégica e Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

Participou do projeto de implantação da Cidade Administrativa, foi superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, Coordenadora de Pagamento e Prestação de Contas do Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG). Atuou também como Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação João Pinheiro e, atualmente, é chefe do Núcleo de Operação e Logística da Intendência da Cidade Administrativa da Seplag.

Foi professora da graduação e da pós graduação da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Participou do grupo de trabalho para a implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

MÓDULO 2:

Elementos do Estudo Técnico Preliminar



1 Elementos do Estudo Técnico Preliminar

1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conceito de Estudo Técnico Preliminar:

- Art. 5°, XX da lei federal n° 14.133/21 – Regulamentação federal
- Art. 3°, VIII da resolução Seplag N° 115/21 – Regulamentação estadual

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Fonte: Elaboração própria.

1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivos e desdobramentos do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

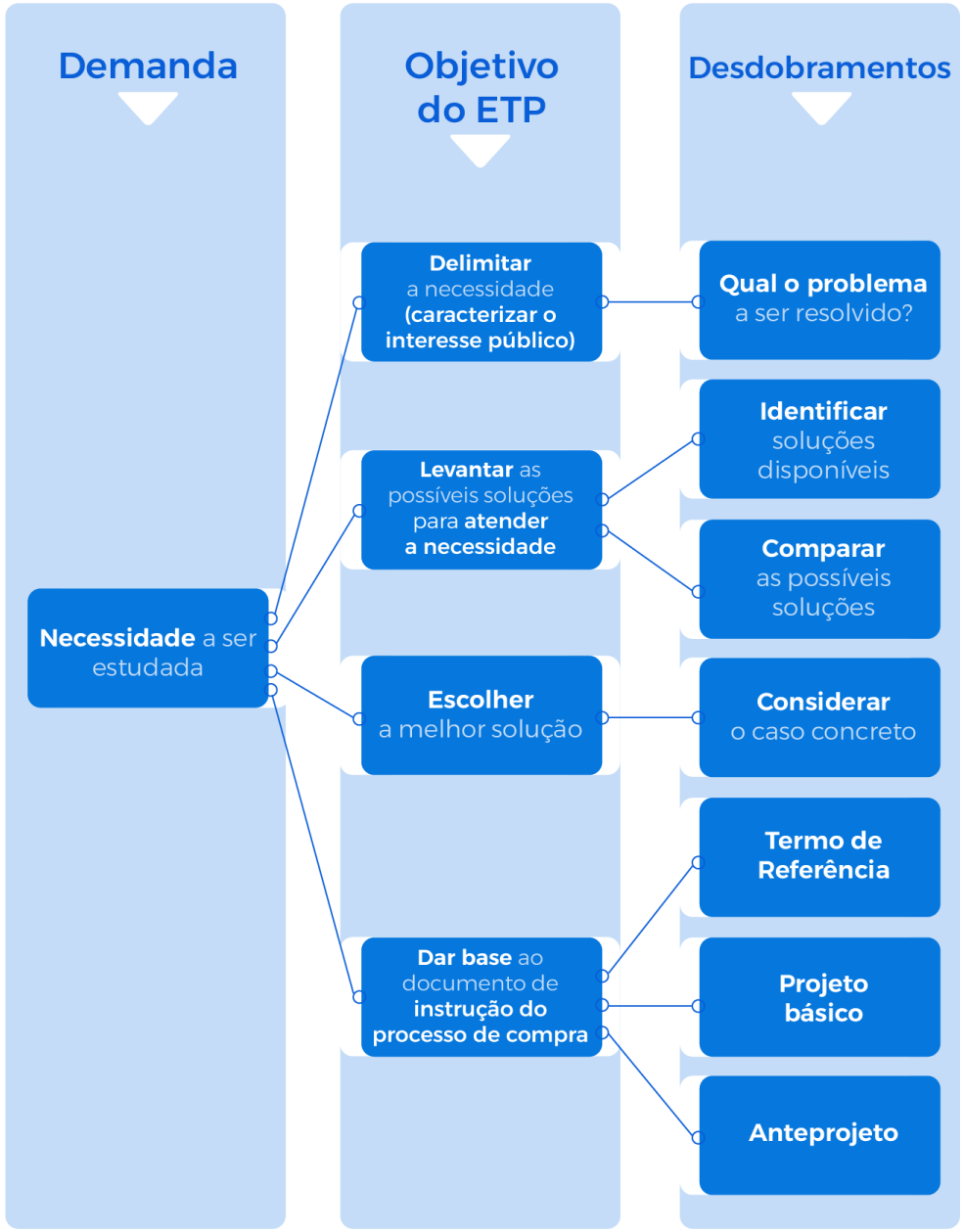


Figura 1 - Diagrama do ETP

Fonte: Elaboração própria.

1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal nº 14.133/21 e a resolução Seplag nº 115/21 elencaram como elementos do Estudo Técnico Preliminar os itens ao lado.

- A resolução define como itens obrigatórios:
- Descrição da necessidade;
- Estimativa de quantitativos;
- Estimativa de valor;
- Justificativa do parcelamento;
- Posicionamento conclusivo.

Figura 2 – Elementos do Estudo Técnico Preliminar



Fonte: Elaboração própria

1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dois itens que não são obrigatórios para a legislação federal, mas são no âmbito estadual:

- levantamento de mercado;
- descrição da solução como um todo.

Entende-se que essa adequação tem como intuito enriquecer a análise decorrente do ETP é melhor garantir o objetivo a que o documento se propõe: entender qual a melhor solução, dentre as existentes, para uma determinada necessidade.

Figura 2 – Elementos do Estudo Técnico Preliminar



Fonte: Elaboração própria

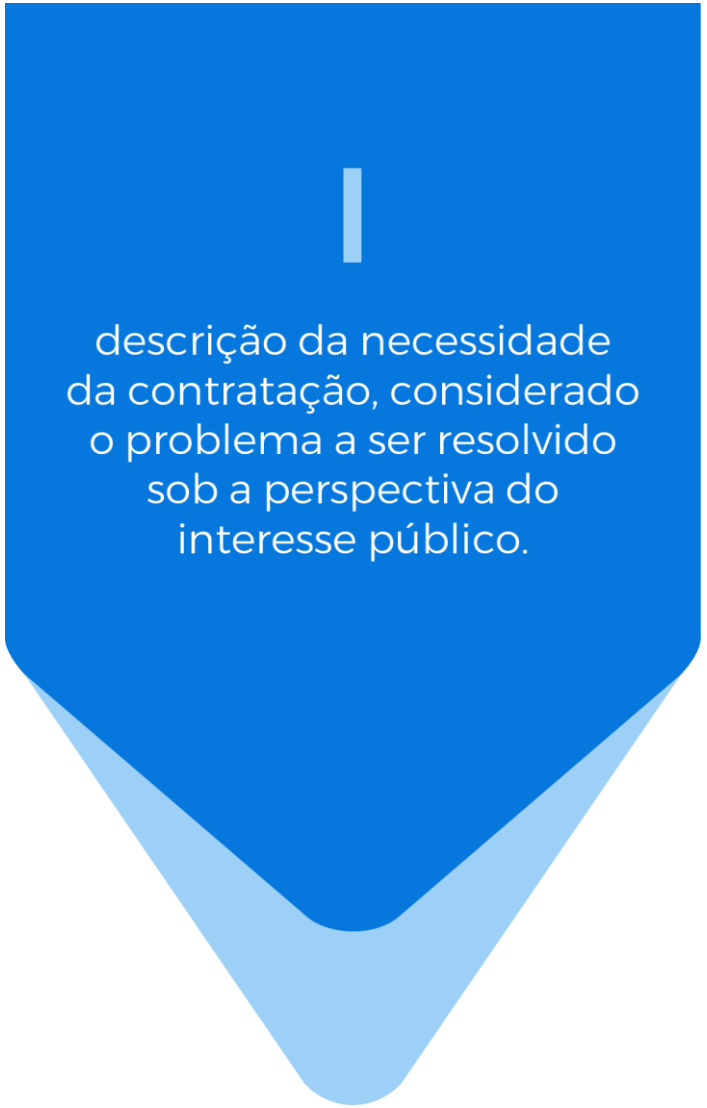
1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 Descrição da necessidade: a adequada delimitação e dimensionamento da demanda da administração

Art. 6º, inciso I da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento obrigatório:

- Mensurar a demanda é identificar e delimitar o que se precisa. Esse é um dos ponto fundamentais para a adequada análise das soluções propostas;
- Exemplo: manutenção de veículos: **qual a real necessidade?**;
- Importância da discussão e do debate entre as áreas para delimitar a necessidade.



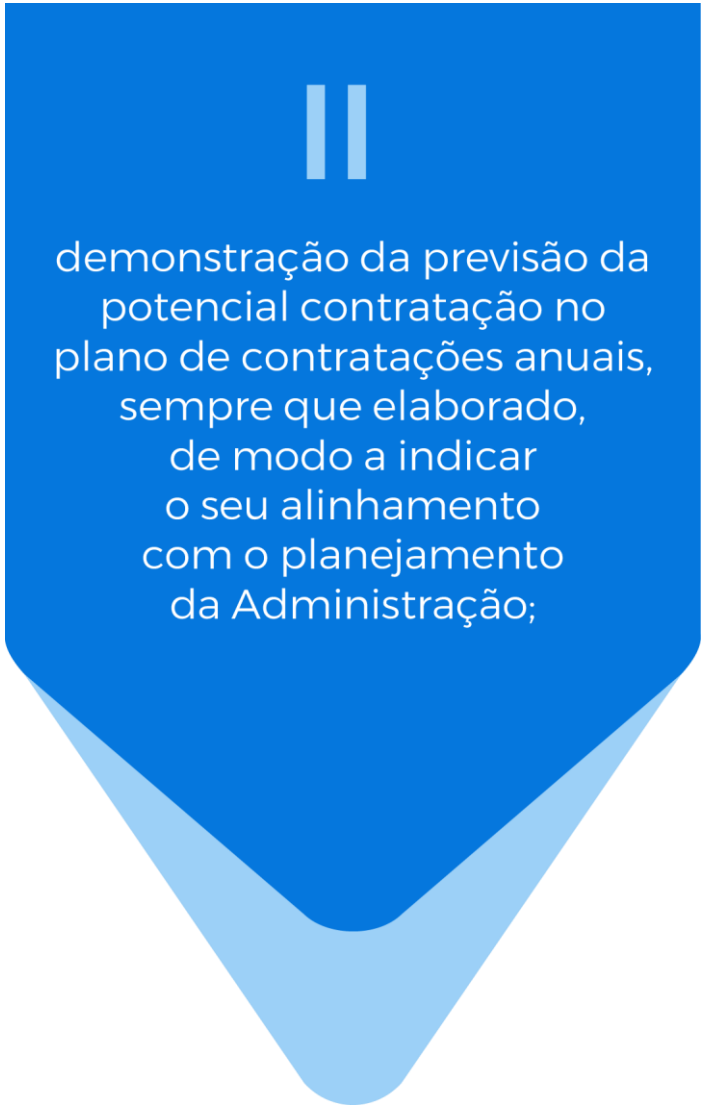
1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2 Previsão no Plano de Contratação Anual

Art. 6°, inciso II da resolução Seplag n° 115/21:

Elemento facultativo:

- Demonstra a valorização do planejamento;
- Facultativo porque outras demandas podem ocorrer no decorrer do exercício.



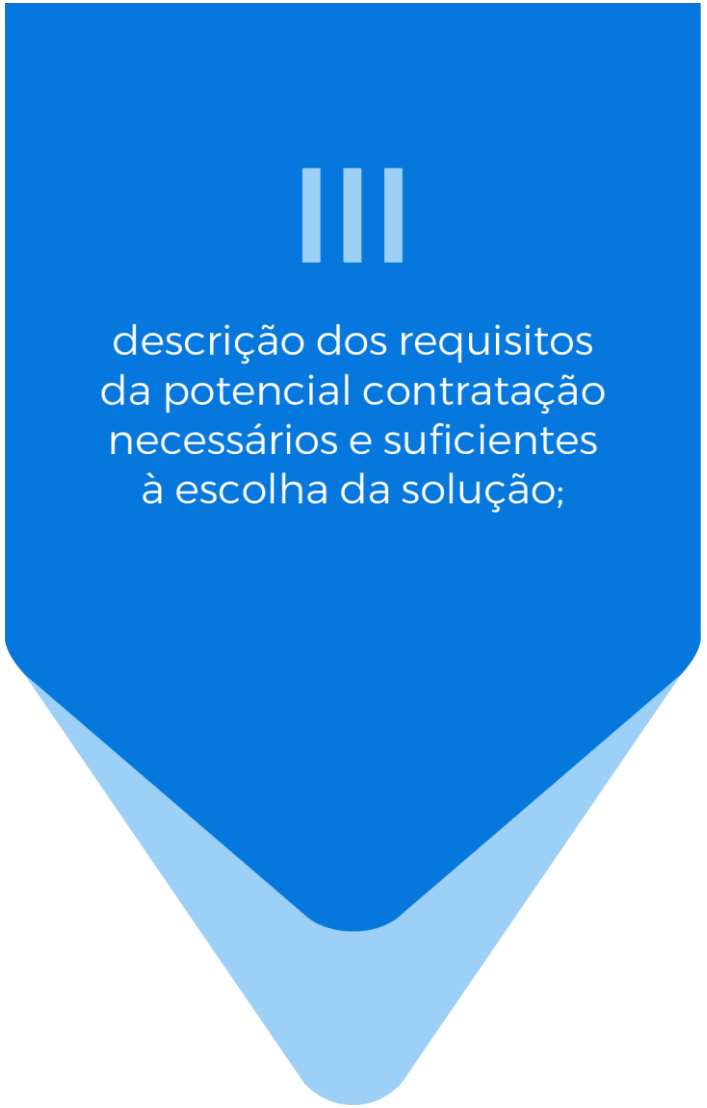
1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3 Requisitos da contratação

Art. 6°, inciso III da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento facultativo:

- Parâmetros para a escolha da solução;
- Exemplo da necessidade de limpeza de uma organização;
- Balizará as exigências de uma futura contratação e devem zelar pela ampliação da competitividade e nunca para o direcionamento da solução.



1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.4 Estimativa de Quantitativos

Art. 6°, inciso IV da Resolução Seplag nº 115/21:

Elemento obrigatório:

- Respaldo em histórico de consumo, análise de contexto futuro e experiência dos fiscais de contrato
- Exemplos:
  - manutenção predial da Cidade Administrativa;
  - consumo de impressão no teletrabalho.
- Alternativas: registro de preço ou supressões e acréscimos legais.

IV

estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

1 Elementos do Estudo Técnico Preliminar

1.5 Levantamento de Mercado

Art. 6°, inciso V da Resolução Seplag nº 115/21:

Elemento obrigatório:

- Levantar o maior número de possibilidades para o atendimento à necessidade. Não apenas no mercado;
- Outras contratações similares, atas de registros de preço, doação, parceria etc.;
- Diálogo aberto e transparente com o mercado: maior conhecimento técnico sobre a necessidade e as possíveis soluções disponíveis.

V

levantamento de mercado, que consiste na análisedas alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.6 Estimativa de Valor

Art. 6º, inciso VI da Resolução Seplag nº 115/21:

Elemento obrigatório:

- Serve de referência para a análise comparativa entre as soluções;
- Custo de toda a solução;
- Não se confunde com a pesquisa de preço.
- Exemplo: da necessidade de prover água potável aquisição de bebedouros e necessidade de adequação hidráulica e elétrica.

VI

estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

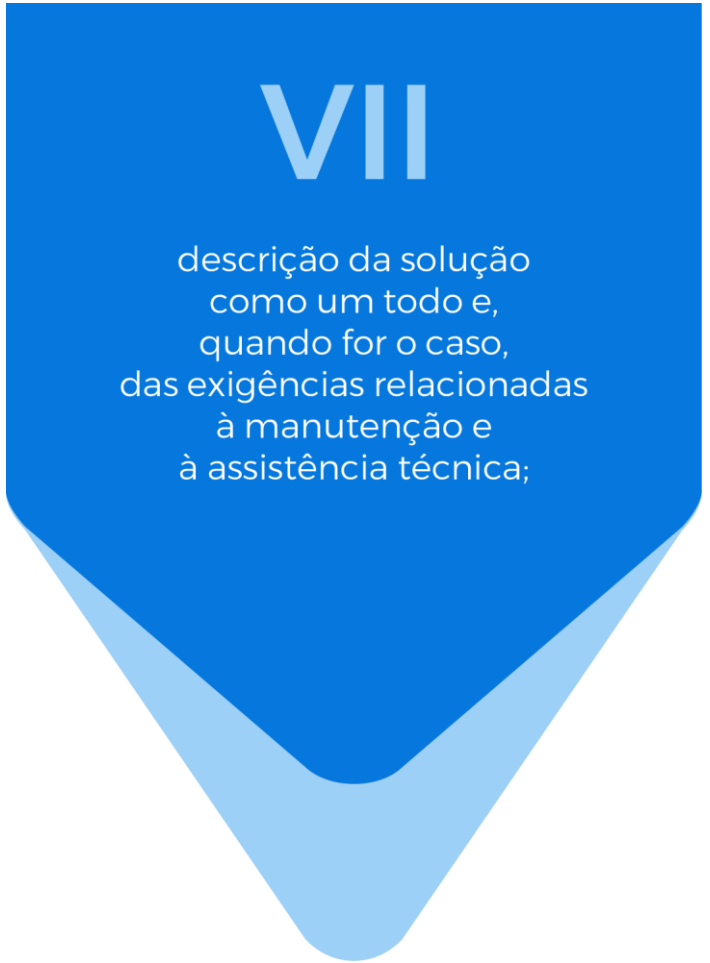
1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.7 Descrição da solução como um todo

Art. 6º, inciso VII da Resolução Seplag nº 115/21:

Elemento obrigatório no âmbito do Governo Estadual:

- Detalhamento da solução completa, considerando todas as necessidades, custos, parâmetros e requisitos que a envolvem;
- Respaldo para a futura contratação;
- Exemplo da aquisição de bebedouros.



1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.8 Justificativa para o parcelamento

Art. 6°, inciso VIII da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento obrigatório:

- Definir se a solução pode ser dividida em partes menores, objetos menores, que possam melhor representar a especificidades do mercado em atender à necessidade;
- Competitividade + Interesse da Administração. Viabilidade técnica e econômica do parcelamento;
- Exemplo do bebedouro.



1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Art. 6º, inciso IX da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento facultativo:

- Onde se pretende chegar com essa solução? Será que a solução escolhida conseguirá alcançar esses resultados;
- Análise de todo o ciclo do processo de compras;
- Auxilia em novas contratações similares.

IX

demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.10 Providências prévias a serem tomadas

Art. 6°, inciso X da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento facultativo.

- O que precisa ser feito para garantir a efetividade da solução como um todo?;
- Plano de ação para auxiliar o gestor da área solicitante.

X

providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.11 Contratações correlatas e interdependentes

Art. 6º, inciso XI da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento facultativo:

- Avaliar se há alguma contratação que tenha afinidade e que será impactada com a solução que se está propondo.



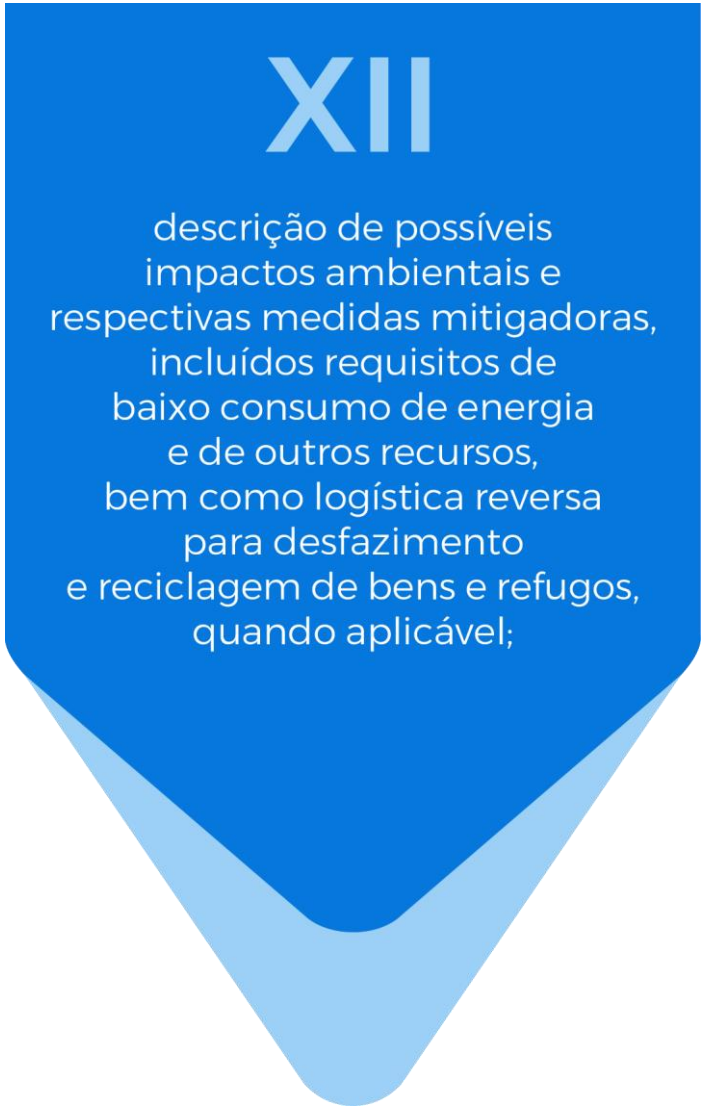
1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.12 Impactos ambientais e medidas de mitigação

Art. 6°, inciso XII da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento facultativo:

- Avaliar se a solução proposta traz algum impacto ambiental. Caso positivo, prever medidas mitigadoras para minimizá-los;
- Avaliar a necessidade de incluir novos requisitos para a solução, por exemplo, logística reversa;
- Pode compor o critério de julgamento enquanto menor dispêndio para a Administração.



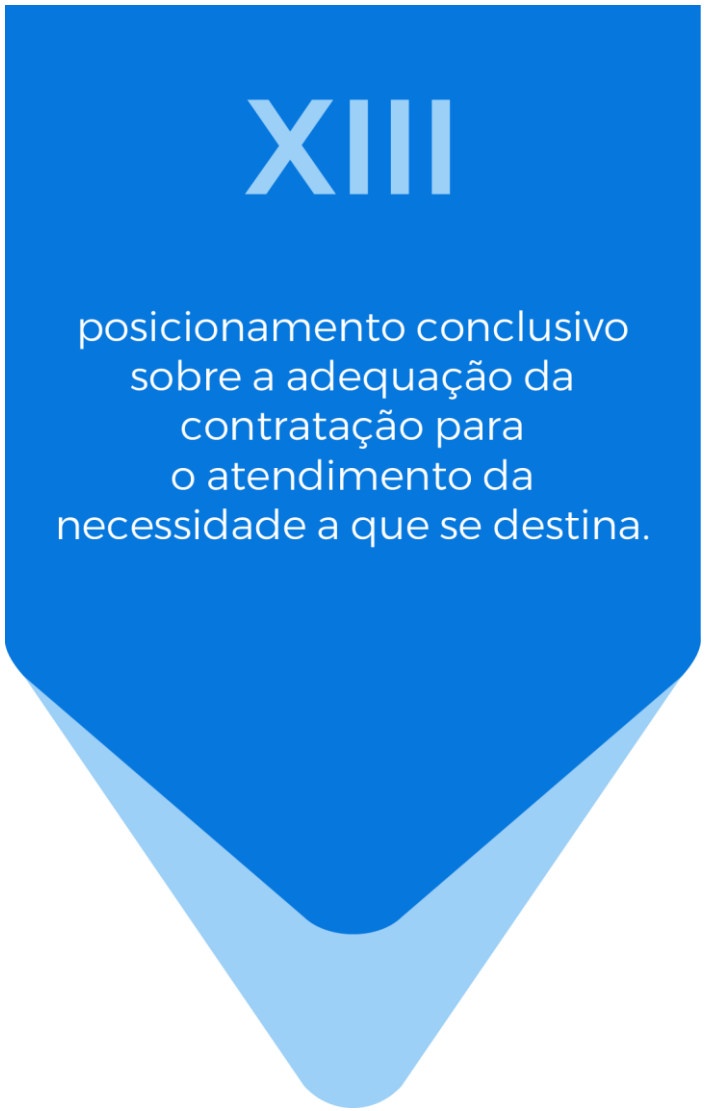
1 ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.12 Parecer conclusivo

Art. 6°, inciso XIII da resolução Seplag nº 115/21:

Elemento obrigatório:

- Apresentar o resultado de toda a análise realizada na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a conclusão sobre a solução escolhida;
- Exemplos: direcionamento quanto a uma ou mais contratação, abortar ou suspender a contratação etc.



Outros temas tratados no módulo. Conteúdo disponível no *e-book*

1. O papel da autoridade competente no ETP
2. A construção do ETP e os elementos obrigatórios e facultativos
3. É possível definir um ETP padrão para um tipo específico de necessidade?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

BRASIL, Governo Federal. QUAL A DIFERENÇA ENTRE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES? Portal de Compras do Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula Nº 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Acórdão nº 1.782/2004-Plenário. Min. Relator: Marcos Vinícius Vilaça.

CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas Licitações Públicas. Entrevista com a mestre Dra. Tatiana Camarão. Mar. 2021. Disponível em: https://www.tatianacamarao.com.br/wp-content/uploads/36-SLC-Marco-2021-Entrevista.pdf. Acesso em: 24 jul. 2023.

COSTA, Cecília de Almeida; SANTOS, Franklin Brasil. Estudo Técnico Preliminar: o dilema entre necessidade e solução. Disponível em https://ronnycharles.com.br/estudo-tecnico-preliminar-o-dilema-entre-necessidade-e-solucao/. Acesso em: 24 jul. 2023.

REFERÊNCIAS

MINAS GERAIS. Resolução SEPLAG nº 14, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.
Estabelece os procedimentos para a elaboração e execução do Planejamento Anual de Compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Disponível em http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=170483&marc=

MINAS GERAIS. Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais. Disponível em: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=198711&marc=

MINAS GERAIS. Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022. Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Disponível em: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=203404&marc=

LEANDRO, Raphael Gabriel. Estudo técnico preliminar: uma abordagem prática de seu desenvolvimento, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 13 mai. 2023. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 24 jul. 2023.

SEPLAG MG. 3º Bate-papo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, 24 fev. 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=E5jG65jhUic.

SOARES, Andrea Heloísa da Silva; LOPES, Virginia Bacarense. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas Compras Públicas Conforme a Lei n°14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES n° 58/2022. Disponível em https://drive.google.com/file/d/1Vevp2F5diJ-gUuaMSUAAVJvLzkhgnNZS/view. Acesso em: 25 jul. 2023.